



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2023

Trata-se do **Projeto de Lei nº 408/2023**, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, que “*institui no Município de São Paulo a Casa dos Artesãos de Parelheiros*”, como um espaço destinado à promoção, valorização e incentivo ao artesanato local.

O Autor destaca o “*rico patrimônio artesanal, fruto do conhecimento e da tradição transmitida por gerações*” no Distrito de Parelheiros. Lamenta, entretanto, que “*a falta de um espaço adequado para a promoção e comercialização do artesanato local*” dificulta a valorização dos artistas e a divulgação de seus produtos.

Assim, sua iniciativa pretende atender às demandas da comunidade e contribuir para o fortalecimento da atividade, de forma a “*suprir essa lacuna, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento e fortalecimento do setor*”.

Para isso, o equipamento a ser criado deverá oferecer capacitação para aprimoramento técnico; promover exposições, feiras e eventos para favorecer a comercialização dos produtos, gerando renda para os artesãos; e incentivar a preservação das técnicas tradicionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei (Parecer nº 431/2024) e a proposição tramitou para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, onde as considerações e observações pertinentes foram levantadas pela Assessoria e Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente – SGP 51, em especial aquelas relacionadas à gestão dos Bens Culturais no Plano Diretor Estratégico.

Refletindo sobre o futuro enquadramento deste Equipamento Social no Sistema de **Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano** (Art. 310 e 311 do PDE), que agrega o conjunto de **bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico**, ou seja do **patrimônio cultural**, restou clara a carência de equipamentos dessa ou de outras categorias na região, confirmada por imagens disponíveis no GEOSAMPA.

Foi, assim, por decisão do vereador Relator, enviado um pedido de Informação ao Executivo, para que se manifestasse quanto a: 1) **Conveniência e oportunidade** de criação do equipamento proposto, apontando os **parâmetros** que deveriam ser utilizados pelo planejamento municipal, a fim de suprir a demanda da comunidade local; 2) **Categoria** em que o equipamento em questão deveria se enquadrar.



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2023**

Em resposta, o Executivo informou que *“a criação de equipamentos urbanos e sociais voltados para a efetivação e universalização de direitos sociais, necessários à satisfação das necessidades básicas da população (saúde, educação, lazer, esporte, **cultura** e assistência social) estão, de certa forma, sempre em conformidade com as diretrizes do PDE (art.301)”*.

No que se refere à propositura, afirmou que ela se encontra *“em consonância com a dimensão cultural e econômica, ambas consideradas no Plano Diretor Estratégico para fins de ordenamento territorial para buscar o desenvolvimento sustentável, por meio da preservação da memória, da identidade da comunidade, garantir acesso a espaços culturais e equipamentos sociais, ao mesmo tempo que gera trabalho e renda”*.

Porém, a *“Casa de Artesãos - ou equipamento equivalente - não está contemplada. no Quadro 10 - Ações Prioritárias do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais, anexo ao PDE”*..

Além disso, considerou que sua instituição poderia ser aderente ao Território de Interesse da Cultura e da Paisagem – TICP Represas (Art. 314 § 7º do PDE). Depende, entretanto, de lei específica para definição de perímetro e objetivos.

Endossou, assim, a relevância da iniciativa, e confirmou a atuação do Programa Mãos e Mentes Paulistanas na Zona Sul com pontos de comercialização e eventos contínuos. Não dispõe, porém, de dotação orçamentária específica para a implantação de um novo equipamento público no planejamento fiscal imediato. Concluiu acrescentando que *“futuras indicações requerem estudos de viabilidade detalhados, incluindo justificativa técnica de localização”*.

Aliando-se ao Vereador Autor nesta busca pela melhor forma de enfrentar a carência encontrada, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece a relevância da iniciativa, e manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 408/2023**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em,